



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20260623 São Luís Gonzaga do Maranhão, 23/06/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98227-5393 e-mail: diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 633 DE 19 DE JUNHO DE 2026
- LEI N° 634 DE 19 DE JUNHO DE 2026

2 - Câmara Municipal

- DECRETO LEGISLATIVO N° 007 DE 23 DE JUNHO DE 2026
- AUTORIZAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 004/2026
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 004/2026
- EXTRATO DE CONTRATO N° 2306001/2026

3 - Licitação

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026

Gabinete

LEI N° 633 DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a implantação e oferta de métodos contraceptivos de longa duração, incluindo implantes subdérmicos e dispositivos intrauterinos (DIU), na rede pública de saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, a política pública de disponibilização gratuita de métodos contraceptivos de longa duração (LARC), incluindo:

I - implantes contraceptivos subdérmicos;

II - dispositivos intrauterinos (DIU) de cobre;



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1486> - Volume 10, N°.DOM20260623 ISSN 2764-801X



III - dispositivos intrauterinos hormonais (SIU-LNG).

Art. 2º - A política tem como objetivos:

- I - ampliar o acesso a métodos contraceptivos seguros e eficazes;
- II - reduzir os índices de gravidez não planejada;
- III - promover o planejamento familiar;
- IV - contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil;
- V - garantir autonomia reprodutiva às mulheres.

Art. 3º - Os métodos contraceptivos serão disponibilizados prioritariamente para:

- I - adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II - mulheres em idade reprodutiva atendidas na rede pública de saúde;
- III - pacientes com contraindicação a métodos hormonais combinados;
- IV - mulheres no pós-parto imediato ou tardio;
- V - mulheres no pós-aborto, conforme avaliação clínica.

Art. 4º - A indicação, inserção e retirada dos métodos deverão seguir critérios clínicos baseados em evidências científicas e diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), observando:

- I - elegibilidade clínica por meio dos Critérios Médicos de Elegibilidade (CME);
- II - consentimento livre e esclarecido da paciente;
- III - avaliação individual de riscos e benefícios.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá:

- I - capacitar profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) para inserção e retirada de implantes e DIU;
- II - garantir estrutura adequada nas unidades de saúde para realização dos procedimentos;
- III - assegurar estoque regular dos insumos;
- IV - promover ações educativas sobre saúde sexual e reprodutiva;
- V - implementar sistema de acompanhamento e monitoramento das usuárias.

Art. 6º - A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, execução e avaliação da política, podendo estabelecer protocolos complementares.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Governo Estadual, União e instituições públicas e privadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2026 de 19 de junho de 2026).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JUNHO DE 2026. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.
SANCIONADA EM 23 DE JUNHO DE 2026.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

LEI Nº 634 DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, regulamenta a celebração de convênios com instituições financeiras, disciplina o alongamento de prazo de operações consignadas e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e cartões de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município, incluindo os servidores ocupantes de cargos comissionados em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único: São elegíveis aos empréstimos de que trata esta Lei os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, efetivos, ativos ou inativos, bem como os servidores ocupantes de cargos comissionados em pleno exercício de suas funções.



Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Consignante: o Poder Executivo Municipal, responsável por efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores ou do Prefeito, relativos às consignações, e por realizar o repasse dos respectivos valores ao consignatário;

II - Consignatário: a instituição financeira responsável pela concessão dos empréstimos aos consignados;

III - Consignado: os servidores públicos e o chefe do Poder Executivo Municipal, conforme definidos no art. 1º e seu parágrafo único;

IV - Consignação compulsória: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Prefeito, quando for o caso, efetuado por força de lei ou decisão judicial, incluindo:

a) contribuições previdenciárias;

b) imposto de renda;

c) pensão alimentícia judicial;

d) reposição e indenização ao erário;

e) decisão judicial ou administrativa;

f) outros descontos compulsórios instituídos por lei;

V - Consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Prefeito, mediante autorização prévia, expressa e formal do consignado, com anuência da Administração;

VI - Remuneração líquida ou subsídio líquido: o valor remanescente após a dedução das consignações compulsórias;

VII - Margem consignável: o percentual da remuneração líquida que o consignado pode destinar às consignações facultativas.

Art. 3º - A contratação de empréstimos consignados será formalizada por meio de instrumento próprio firmado entre o consignado e o consignatário, observada a legislação vigente, bem como as disposições do convênio celebrado com o consignante.

Art. 4º - O consignatário deverá encaminhar ao consignante, até o prazo máximo de 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento, a relação dos servidores públicos e do Prefeito, com os respectivos valores a serem consignados.

§1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, o desconto será realizado no mês subsequente.

§2º Na hipótese de desconto indevido, o consignatário deverá proceder à devolução do valor no ciclo de pagamento subsequente ou em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação do erro.

Art. 5º - Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados ao consignatário na forma, prazo e conta bancária definidos no convênio celebrado entre as partes.

Parágrafo único: Os custos operacionais decorrentes da celebração e gestão dos convênios, bem como do processamento dos descontos e repasses, serão definidos no respectivo convênio, observada a legislação aplicável e a capacidade orçamentária do Município.

Art. 6º - No momento da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor ou do subsídio líquido do Prefeito, sendo:

I - 10% (dez por cento) destinados exclusivamente a operações mediante cartão de crédito consignado;

II - 30% (trinta por cento) destinados às demais consignações facultativas.

Art. 7º - As consignações facultativas poderão ser pactuadas pelo prazo máximo de:

I - 48 (quarenta e oito) meses, no caso de servidores efetivos, ativos ou inativos;

II - Até o término do mandato, no caso do Prefeito;

III - Até o término do vínculo funcional, no caso de servidores ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo único: Consideram-se consignações facultativas, dentre outras:

I - Mensalidade em favor de entidade sindical;

II - Mensalidade em favor de entidade associativa;

III - Empréstimos e financiamentos junto a instituições bancárias;

IV - Empréstimos junto a cooperativas de crédito;

V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 8º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que permanecerá isento de qualquer obrigação relativa a saldos devedores não quitados pelo consignado.

Art. 9º - Em caso de desligamento do servidor ou término do mandato do Prefeito, a retenção sobre as verbas rescisórias ou equivalentes poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração ou subsídio líquido, para fins de quitação de eventuais débitos consignados.

Art. 10º - O cumprimento das obrigações assumidas pelo consignante no convênio ficará suspenso em relação ao consignado que deixar de perceber remuneração ou subsídio, em razão de afastamento, durante todo o período em que



perdurar essa situação.

Art. 11º - A consignação relativa à amortização de empréstimos somente poderá ser cancelada mediante concordância do consignado e do consignatário, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei ou no respectivo convênio.

Art. 12º - A concessão de consignação facultativa por instituições financeiras observará as seguintes disposições:

I - É vedada a cobrança de tarifa de abertura de crédito (TAC), seguro ou qualquer encargo similar, seja à vista, a prazo ou financiado no próprio contrato;

II - Não será admitida a cobrança de taxas, comissões ou quaisquer outros encargos adicionais relacionados à concessão do empréstimo consignado;

III - As parcelas deverão ser mensais, sucessivas e de igual valor, do início ao término do contrato, vedada a existência de saldo residual ao final.

Art. 13º - É assegurado ao consignado o direito à portabilidade de sua operação de crédito para outra instituição consignatária, mediante liquidação antecipada da operação original.

§1º A instituição consignatária credora original não poderá impedir ou criar obstáculos à portabilidade, devendo fornecer o saldo devedor e as informações necessárias para a transferência da dívida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

§2º Ocorrendo a portabilidade, a nova instituição financeira assume a condição de consignatária, devendo o Consignante proceder à alteração dos descontos em folha de pagamento, observando-se a margem consignável disponível e as condições do novo contrato.

§3º É vedada a cobrança de qualquer taxa ou custo por parte da instituição credora original para a efetivação da portabilidade.

§4º A portabilidade de que trata este artigo não poderá implicar no aumento do valor da parcela mensal, salvo se houver disponibilidade de margem consignável e expressa autorização do servidor.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JUNHO DE 2026. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. **SANCIONADA EM 23 DE JUNHO DE 2026.**

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO LEGISLATIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa: CONSIDERANDO que o Calendário Legislativo de 2026 previu o dia 24 de junho de 2026 como feriado; CONSIDERANDO que não existe lei municipal instituindo o dia 24 de junho como feriado no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, sendo a criação de feriados matéria sujeita à reserva legal; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade de seus atos; DECRETA: Art. 1º Fica retificado o Calendário Legislativo de 2026, para excluir a previsão de feriado no dia 24 de junho de 2026. Art. 2º O expediente administrativo e as atividades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão ocorrerão normalmente na referida data. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE JUNHO DE 2026. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

AUTORIZAÇÃO

Eu, Greison Ribeiro Araújo, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da empresa F. DAS C. FONTINELE - ME, inscrita no CNPJ sob nº



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1486> - Volume 10, N°. DOM20260623 ISSN 2764-801X



07.191.553/0001-18, sediada em Rua Arthur Azevedo, nº 544, Bairro Esperança, Bacabal - MA, Cep: 65.700-000, neste ato representada pelo Senhor Francisco das Chagas Fontinele, inscrito no CPF nº ***.919.743-**, residente na cidade de Bacabal - MA, com valor global de R\$ 60.247,85 (sessenta mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), aos requisitos do Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21. Dispensa de Licitação nº 004/2026. Processo Administrativo nº 1103001/2026. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em 18 de junho de 2026. Greison Ribeiro Araújo - Presidente da Câmara.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1103001/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, para contratar a empresa F. DAS C. FONTINELE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.191.553/0001-18, sediada em Rua Arthur Azevedo, nº 544, Bairro Esperança, Bacabal - MA, Cep: 65.700-000, neste ato representada pelo Senhor Francisco das Chagas Fontinele, inscrito no CPF nº ***.919.743-**, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Contratação Direta nº 004/2026, objetivando a Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Esse Termo se fundamenta no Inciso II, Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021. O valor total é de R\$ 60.247,85 (sessenta mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Exercício: 2026. Dotação Orçamentária: ORGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO. UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 22 de junho de 2026. Greison Ribeiro Araújo - Presidente da Câmara.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2306001/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA. CONTRATADA: F. DAS C. FONTINELE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.191.553/0001-18. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza de interesse da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 60.247,85 (sessenta mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício: 2026 - PODER: 01. PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: 23 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: Greison Ribeiro Araújo - Presidente da Câmara Municipal.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026

O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, através do Setor de Licitações e Contratos - SLC, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, CEP 65.708-000, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Prestação de serviços de exames laboratoriais para análises clínicas e citopatológicas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 10 de julho de 2026 às 08h:30min (oito horas e trinta minutos), no sítio www.licitasluisgonzagama.com.br. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.licitasluisgonzagama.com.br e www.saoluisgonzaga.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@saoluisgonzaga.ma.gov.br. Informa, ainda que diariamente, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), o SLC disponibiliza-se aos interessados para demais esclarecimentos em sua sede, no endereço supracitado. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 23 de junho de 2026. PATRICK PAULINO PINHEIRO - Agente de Contratação/Pregoeiro.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1486> - Volume 10, N°.DOM20260623 ISSN 2764-801X





Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga
do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de
04/04/2017

Prefeito Emanuel Carvalho Filho
Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98227-5393

